CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do atendimento de bonecas "reborn" e qualquer outro objeto inanimado nos serviços públicos no âmbito do Município de Salvador".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 182/2025, de autoria da vereadora Debora Santana, que dispõe "Dispõe sobre a proibição do atendimento de bonecas "reborn" e qualquer outro objeto inanimado nos serviços públicos no âmbito do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposta tem por objetivo resguardar a adequada destinação dos serviços públicos, evitando sua utilização indevida para fins alheios ao interesse público, bem como assegurar a eficiência e a racionalidade no atendimento à população.

A proposição visa evitar distorções no uso dos serviços públicos, garantindo que recursos humanos, materiais e financeiros sejam direcionados exclusivamente ao atendimento de pessoas físicas ou jurídicas devidamente reconhecidas pelo ordenamento jurídico.

A medida contribui para a organização administrativa e para a prevenção de eventuais abusos, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços, especialmente em áreas sensíveis como saúde, assistência social e atendimento ao cidadão.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 182/2025.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Maurício Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — Paulo Magalhães Jr.